



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 062, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Altera a Lei nº 4.201, de 19 de dezembro de 2014, cria a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e altera a nomenclatura do cargo de diretoria do departamento de Assistência Social passando com a seguinte redação: Diretoria do Departamento de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e dá outras providências.**

**Art. 1º** Com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso o art. 1º da Lei nº 4.201, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**VI** - Secretaria Municipal de Saúde;

**(...)**

**IX** - Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso.

**Art. 2º** O art. 7º da Lei nº 4.201, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão de apoio e assessoramento do Prefeito nos assuntos relativos à saúde pública, para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, gerir e executar os serviços públicos de saúde, bem como planejar, programar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

atividades relacionadas às ações públicas de saúde, hierarquizadas no Sistema Único de Saúde.

**Art. 3º** Fica incluído o art. 7º-A na Lei nº 4.201, de 2014, com a seguinte redação:

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, é o órgão de apoio e assessoramento do Prefeito nos assuntos relativos à assistência social, para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços socioassistenciais, gerir e executar os serviços públicos de assistência social, bem como planejar, programar as atividades relacionadas às ações públicas de assistência social, hierarquizadas no Sistema Único de Assistência Social.

**Art. 4º** Com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e alteração da nomenclatura do Cargo de Diretoria do Departamento de Assistência Social o art. 14 da Lei nº 4.201, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsidio
01	Diretoria de Saúde	CC4/FG4
01	Chefe do Departamento de Atenção à Saúde	CC4/FG4
01	Chefe do Serviços de Vigilância Epidemiológica	CC3/FG3
01	Chefe do Serviço de Inserção de Dados e Sistemas	CC3/FG3
01	Chefe de Departamento Administrativo Financeiro	CC3/FG3
01	Chefe do Serviço de Transporte de Pacientes	CC3/FG3
01	Chefe do Departamento de Estratégia Saúde da Família	CC2/FG2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

<b>Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso</b>		
01	<b>Secretário Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso</b>	Subsidio
01	<b>Diretoria do Departamento de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso</b>	CC4/FG4

**Art. 5º** Com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso e alteração da nomenclatura do Cargo de Diretoria do Departamento de Assistência Social o Anexo I da Lei nº 4.201, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso**

**CARGO: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO**

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Responsável pelas atividades - fins da assistência social no âmbito do Município.

**ATRIBUIÇÕES:** Compete basicamente dirigir organizar os diversos setores, desenvolver projetos na área da assistência social, orientar seus subalternos de forma a assegurar que os projetos e todas as ações ligadas a assistência social desenvolvam-se de forma satisfatória, bem assim dar execução as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

FORMA DE RECRUTAMENTO: Por ato de designação do Prefeito Municipal, em Função Gratificada ou Cargo em Comissão.

QUALIFICAÇÃO PARA RECRUTAMENTO: Formação mínima Ensino Médio.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 33 horas semanais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Pinheiro Machado, em 30 de novembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, trago a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, neste Município, na qual aumentará consideravelmente o repasse de recursos ao Município, sendo importante para desenvolver as políticas públicas em prol da comunidade em situação de baixa renda e/ou pobreza.

A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do indivíduo.

O que motivou a origem deste projeto foi que inúmeras famílias carentes/baixa renda que residem em Pinheiro Machado/RS, e enfrentam a pobreza, assim, conforme objetivo do Projeto em questão, a assistência social realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo universalização dos direitos sociais.

A criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso tem por objetivo:

1. Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitarem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2. Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
3. Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
4. Assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária;
5. Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
6. Monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
7. Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
8. Assegurar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

Assim, com a intensão de melhorar os reflexos deixados pelos efeitos das desigualdades socioterritoriais, por meio da proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; apoio e assistência as famílias carentes de modo geral.

Por fim, solicito a apreciação do presente projeto e rogamos para que o mesmo seja aprovado pelos nobres vereadores.

Pinheiro Machado, em 30 de novembro de 2021.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal